



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

**CONTRATO n° 08 /2024.**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 07/2024.**

Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua Joaquim Procópio de Araújo, n° 1.662, Pirassununga- SP, CNPJ n° 01.740.747/0001-49, neste ato apresentada por seu Presidente Vitor Naressi Neto, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n° 45.904.566-0-SSP/SP e inscrito no CPF sob o n° 392.716.038-50, na forma de seu regimento, neste ato, denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa AMABILE VERONICA FERNANDES DA SILVA-ME, CNPJ n° 26.912.762/0001-58, com sede na Rua Pereira Bueno, n° 559, Centro, CEP 13.630-030, em Pirassununga - SP, neste ato devidamente representada por sua administradora, Senhora Amabile Verônica Fernandes da Silva, brasileira, casada, empresária, devidamente inscrita no CPF sob o n° 337.989.288-27 e portador do RG n° 40.751.516-1 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Herlon José Baldim Martins, n° 1393, San Martin, Pirassununga - SP, ficando justo e contratado os seguintes termos.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES:

1.1 O Contrato tem por objeto a prestação de serviço de locação de espaço particular para funcionar como garagem do veículo oficial Peugeot 408 Allure, placas EHE-7680, frota 002, tendo-se em conta que os prédios da Câmara Municipal de Pirassununga e de sua Casa Arquivo não contam com espaço para a guarda do automóvel.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

2.2. Manter um preposto aceito pela Administração responsável pelo serviço para representá-lo na execução do contrato.

2.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

- 2.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 2.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços ou com o veículo.
- 2.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

**Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89**  
**Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br**  
**sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br**

- 2.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 2.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 2.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 2.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 2.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta.
- 2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 3.1. São obrigações do Contratante:
- 3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 3.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

3.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

3.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.10.1. A Administração terá o prazo de *30 dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura do presente contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133 de 2021, sendo possível sua prorrogação, nos termos da legislação de regência.





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

### CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O preço global do presente contrato é de R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais), correspondente à soma de 12 pagamentos mensais de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), o qual será feito mediante a prestação dos serviços, bem como emissão e entrega da nota fiscal eletrônica.

5.2. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses. Caso ocorra prorrogação, a correção poderá se dar pelo IGP-M/FGV.

### CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO E DA DESPESA

6.1. A despesa será custeada com dotação orçamentária própria da Câmara Municipal, a saber, a função programática “Manutenção de Serviços Administrativos – Ficha: 0009-3.3.90.39-01- Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica”.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO SUPORTE LEGAL

7.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, bem como pelo Processo nº 07/2024 (Dispensa) e pela Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame.

### CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa de mora estipulada em 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação relacionada ao objeto.

8.2. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a CONTRATADA em cláusula penal de 15% sobre o valor total da contratação, devidamente reajustada.

8.3. As multas sobre valor do contrato são cumulativas, e a aplicação de qualquer delas não exime a contratada da aplicação de outras penalidades previstas em lei ou no contrato.

8.4. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação por eventuais perdas e danos, ou por prejuízo que seu ato venha acarretar.

8.5. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

### CLÁUSULA NONA – DA FORÇA MAIOR

9.1. São considerados casos de força maior, para desconstituição da mora:

- a) A greve generalizada dos empregados;
- b) A interrupção imprevisível dos meios de transportes;
- c) Consequências imprevisíveis de eventos climáticos extremos, assim considerados em declaração de calamidade pública;
- d) Acidentes que impliquem o retardamento dos serviços **sem culpa** da CONTRATADA;
- e) A falta de pagamento pela CONTRATANTE;
- f) Outras situações que se enquadrem no artigo 393 do Código Civil;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Sem prejuízo de apuração administrativa da responsabilidade da Contratada, a CONTRATANTE poderá declarar rescindido o contrato, por ato unilateral e escrito, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a concluir pela impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) Prestação inadequada dos serviços;
- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal de contratos, na forma do parágrafo 1º do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- h) A decretação de falência ou a declaração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, justificadas em processo administrativo;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

---

### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

11.1. Fica a CONTRATADA obrigada a observar, durante toda a execução do contrato, as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/21).

### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

12.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nada excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por fiscais da interessada (art. 120 da Lei 14.133/21).

11.2. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (art. 121 da Lei 14.133/21).

### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. Cabe à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução do contrato para assegurar perfeita realização do objeto.

### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no Processo Licitatório 07/2024, assim como as obrigações especificadas formulário de cotação de serviço e no termo de orçamento.

### CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

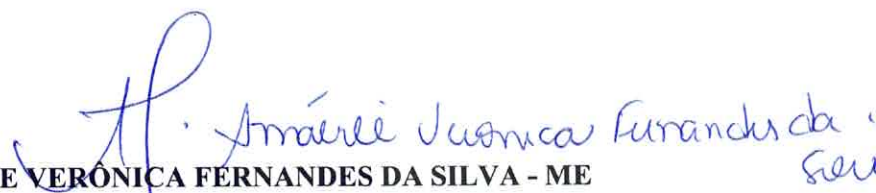
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

15.2. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhadas de termo de ciência, juntamente com as testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos.

Pirassununga, **26 FEV 2024**



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
VITOR NARESSI NETO



AMABILE VERÔNICA FERNANDES DA SILVA - ME  
AMABILE VERÔNICA FERNANDES DA SILVA

Testemunhas:

1) *Cláudia Milani Arruda Lodi* 

2) *Leandra Maria Basília Batista* - 





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

---

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024

Processo de Licitação nº 07/2024 – Dispensa - Contrato nº 08/2024 – Contratada: **AMABLE VERONICA FERNANDES DA SILVA - ME**. Objeto: prestação de serviço de locação de espaço particular para funcionar como garagem do veículo oficial Peugeot 408 Allure, placas EHE-7680, frota 002. Valor global: R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura - Assinatura:

Pirassununga,

**26 FEV 2024**



**Vitor Naressi Netto**  
**Presidente**

Pirassununga, 26 de Fevereiro de 2024 | Ano 11 | Nº 127

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Câmara Municipal**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024**

Processo de Licitação nº 07/2024 – Dispensa – Contrato nº 08/2024 – Contratada: **AMABILE VERONICA FERNANDES DA SILVA – ME**. Objeto: prestação de serviço de locação de espaço particular para funcionar como garagem do veículo oficial Peugeot 408 Allure, placas EHE-7680, frota 002. Valor global: R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, a partir da assinatura – Assinatura: 26/02/2024. Pirassununga, 26 de fevereiro de 2024. **Vitor Naressi Netto- Presidente**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL**

Processo nº 10/2022 — Convite nº 07/2022 – Extrato de Contrato nº 03/2023 – Contratada: **LUIZ GUSTAVO DIAS DE OLIVEIRA – ME** – Objeto: Locação de máquinas copiadoras e impressoras novas, incluindo o fornecimento dos suprimentos necessários a seu funcionamento e as manutenções preventivas e corretivas desses equipamentos – Valor global: R\$ 49.904,00 (quarenta e nove mil, novecentos e quatro reais), com reajuste de preço, conforme a ampliação do objeto – Vigência: Fica prorrogada por mais 12 meses, a contar de 22 de fevereiro de 2024. Pirassununga, 22 de fevereiro de 2024. **Vitor Naressi Netto – Presidente**

**ATOS OFICIAIS**  
**PODER EXECUTIVO**

**SAEP**

**HOMOLOGAÇÃO DO CONCURSO 001/2023 – EMPREGO DE ELETRICISTA**

O SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA-SAEP, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, HOMOLOGA o resultado da Prova objetiva e pratica definitivo do Concurso Publico 001/2023, nos termos do capítulo 14 e 15, do Edital de abertura de inscrições do emprego de ELETRICISTA, para que produza os efeitos legais.

O prazo de validade do Concurso será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, contado a partir da data de homologação, a critério da Administração.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é expedido o presente termo.

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2024.

Fausto Victorelli Junior

Superintendente

**RETIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO**

Fica retificada a convocação de candidatos aprovados no Concurso Publico para o emprego de Leiturista de Hidrômetros, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 11/01/2023, pg. 1, onde se lê Fabio Alexandre de Araujo 1º lugar, leia-se 3º lugar. Pirassununga, 18 de janeiro de 2024. Rogério da Silva Chefe da Seção de Recursos Humanos e Pessoal.

**AVISO DE DISPENSA**

**Aviso da Dispensa nº 010/2024.** Processo Administrativo nº 253/2024. Dispensa Eletrônica nº 010/2024. Objeto: aquisição de Refletor Led Branco Frio 50W 6500k smd, Refletor Led Branco Frio 100W 6500k e Microventilador Cooler para a Captação do Rio do Roque, conforme especificações constantes do Termo de Referência (anexo I) parte integrante do Aviso de Dispensa, que se encontra à disposição nos sites: [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp), [www.saep.sp.gov.br](http://www.saep.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), a partir do dia 27 de fevereiro de 2024. Data de início para envio de propostas eletrônicas será 28 de fevereiro de 2024 e a abertura da Sessão Pública será às 09h00min do dia 04 de março de 2024. Pirassununga 26 de fevereiro de 2024. Fausto Victorelli Júnior – Superintendente.

**COMUNICADO**

**Dispensa Eletrônica nº 009/2024.** Processo Administrativo nº 230/2024. Objeto: Locação de andaime para execução de serviços em altura. Comunicamos que houve alteração no Aviso de Dispensa e no Termo de Referência (Anexo I do Aviso de Dispensa). As novas versões dos documentos encontram-se à disposição nos sites: [www.gov.br/pncp](http://www.gov.br/pncp), [www.saep.sp.gov.br](http://www.saep.sp.gov.br) e [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), a partir do dia 27 de fevereiro de 2024. Ficam alteradas as datas de abertura e de disputa da presente Dispensa de Licitação, com abertura para o envio de propostas eletrônicas a partir do dia 28 de fevereiro de 2024, com início às 08h00min e a abertura da Sessão Pública às 09h00min do dia 04 de março de 2024. Pirassununga, 26 de fevereiro de 2024. Fausto Victorelli Júnior – Superintendente.